



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Ata de Reunião

Aos trinta dias do mês de maio do ano de 2019, às 14h25, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente foi realizada a **12ª Reunião Extraordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF**, conduzida pela presidente do CCAF, Secretária Executiva do Ministério do Meio Ambiente, senhora Ana Maria Pellini. Compareceram à reunião os membros do Comitê Luis Gustavo Biagioni, presidente substituto do IBAMA e Homero de George Cerqueira, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Participaram também os não membros João Paulo Sotero – Diretor de Programas da Secretaria Executiva (SECEX) do MMA, Ricardo Castelli Vieira – Diretor do Departamento de Áreas Protegidas (DAP/Sbio), Tatiana Mendonça Fajardo Gonçalves – Coordenadora de Compensação Ambiental (COCAM/DIPLAN/ICMBio), Julia Zapata Dau – Assessora técnica da DIMAN/ICMBio, Fernando C. Lorecini (DIPLAN/ICMBio), Luciano do Nascimento de Oliveira – Chefe da Divisão de Compensação Ambiental do IBAMA (DCOMP/DILIC/IBAMA) e Wátilla Portela Machado (Chefe Substituto da Divisão de Compensação Ambiental do IBAMA DCOMP/DILIC/IBAMA).

1. Abertura e Informes. O primeiro item da pauta foi a aprovação do calendário anual das reuniões ordinárias do CCAF. Ficou aprovado que as reuniões deverão ocorrer todas as últimas quintas feiras de cada mês ao longo do ano de 2019, no período vespertino, exceto no mês de dezembro quando a reunião ordinária deve ocorrer na terceira segunda feira do mês. Nesse sentido, a definição das próximas reuniões ordinárias do CCAF ficou definido da seguinte maneira: 27/06/2019, 26/07/2019, 29/08/2019, 26/09/2019, 31/10/2019, 28/11/2019 e 20/12/2019. Após aprovado o calendário das reuniões de 2019, foi realizada uma apresentação sobre a Metodologia e Dinâmicas da compensação ambiental federal, abordando o fluxo do processo de compensação ambiental.

2. Aprovação das Atas da 73ª Reunião Ordinária e da 11ª Reunião Extraordinária A seguir foram discutidas as atas das duas reuniões imediatamente anteriores, sendo elas a da 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 03/10/2018, e a da 73ª reunião ordinária, ocorrida em 13/11/2018. O CCAF indicou que os membros do Comitê à época das duas reuniões passadas poderiam assinar as atas, para posterior publicação e a DCOMP ficou responsável pelo envio dos membros que participaram da reunião à época, dando continuidade aos procedimentos para a aplicação dos recursos destinados e demais encaminhamentos.

3. Proposta de Destinação. Passou-se a seguir a apreciação das propostas de destinação.

3.1) Mineração Platô Almeida Processo CA: 02001.001421/2005-96. Análise: Parecer Técnico nº 62/2018 (SEI nº 3407681) – Valor da Compensação Ambiental: R\$ 2.089.788,12 (dois milhões, oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e doze centavos). O Parecer Técnico nº 62/2018 - DCOMP/DILIC recomenda a destinação dos recursos às unidades de conservação Floresta Nacional de Saracá-Taquera (diretamente afetada), Estação Ecológica do Grão-Pará e Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque. Contudo, durante a reunião o

ICMBio apresentou a seguinte proposta: 20% dos recursos, referente ao montante de R\$ 417.957,624 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para outras instâncias e 80% dos recursos, referente ao montante de R\$ 7.617.830,50 (sete milhões, seiscentos e dezessete mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos), assim distribuído: para a FLONA SARACÁ-TAQUERA, aplicação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme o Art. 33, I do Decreto nº 4.340/2002 e para a FLONA MULATA, aplicação de R\$ 671.830,50 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos) conforme o Art. 33, I do Decreto nº 4.340/2002. Essa proposta não foi encaminhada formalmente ao IBAMA até a data da reunião. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo ICMBio na forma como ela foi apresentada.

3.2) SPE de Petróleo e Gás Natural do Campo de Cioba Processo CA: 02001.003336/2013-72 Análise: PT 61 (3369725). Valor da Compensação Ambiental: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O Parecer Técnico nº 61/2018-DCOMP/DILIC sugere a destinação integral dos recursos da compensação ambiental do empreendimento para a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão, que é diretamente afetada. Por meio do Ofício SEI nº 119/2018-DIPLAN/ICMBio, de 04/12/2018, o ICMBio propôs a destinação do montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralmente para a RDS Estadual Ponta do Tubarão. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo ICMBio de destinar os R\$50.000,00 para outra instância não federal.

3.3) SPA de Sururu, através do FPSO BW Cidade de São Vicente, Pré-Sal da Bacia de Santos - Etapa 1 Retirado da Ata por não atender aos requisitos legais.

3.4) SPE de Gás Natural e Condensado nos Campos de Merluza e Lagosta, Bacia de Santos. Processo CA: 02001.007721/2014-70. Análise: Parecer Técnico nº 35 (2612708). Valor da Compensação Ambiental: R\$ 1.715.423,67 (um milhão, setecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos). O EIA cita a existência das seguintes unidades nas proximidades do empreendimento: Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, Reserva Estadual Xixová-Japuí e Estação Ecológica dos Tupinambás. As unidades apontadas são consideradas na classificação das unidades passíveis de serem contempladas. Dois unidades são diretamente afetadas pelo empreendimento, sendo elas a APA Marinha do Litoral Centro e o Parque Estadual Marinho da Laje de Santos. O Parecer Técnico nº 35/2018-DCOMP/DILIC sugere a seguinte destinação para as unidades diretamente afetadas: o valor de R\$ 215.423,67 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) para a APA Marinha do Litoral Centro, e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Parque Estadual Marinho da Laje de Santos. O valor restante, de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), deve ser distribuído entre as unidades mais bem classificadas, conforme demonstrado no Anexo 2 do Parecer Técnico. Durante a reunião o ICMBio apresentou a seguinte proposta de destinação: 20% dos recursos, referente ao montante de R\$ 343.084,73 (trezentos e quarenta e três mil oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) para outras instâncias, e 80% dos recursos, equivalente a R\$ 1.372.338,94 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), assim distribuídos: para a RESEX MAR. ARRAIAL DO CABO, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que já há proposta de recursos para regularização fundiária e que o Plano de Manejo da unidade está em fase final de elaboração, e para a FLONA GOYTACAZES, o valor de R\$ 572.338,94 (quinhentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade já é regularizada e já possui plano de manejo. Essa proposta não foi encaminhada formalmente ao IBAMA até a data da reunião. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo ICMBio na forma como ela foi apresentada.

2.5) Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos - Etapa 2: Gasoduto Búzios 1. Processo CA: 02001.126421/2017-31. Análise: Parecer Técnico nº 64 (3535646). Valor da Compensação Ambiental: R\$ 2.153.785,52 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). O Parecer Técnico nº 64/2018-DCOMP/DILIC sugere a seguinte distribuição dos recursos: para o MN DAS ILHAS DE TRINDADE, MARTIM VAZ E DO MONTE COLUMBIA o valor de R\$ 861.514,20 (oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e quatorze reais e vinte centavos), para serem aplicados na Elaboração de Plano

de Manejo e Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento. Para o PE DA SERRA DO MAR, o valor de R\$ 430.757,10 (quatrocentos e trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), para serem aplicados em ações de Regularização Fundiária. Para o PE CUNHAMBEBE, o valor de R\$ 430.757,10 (quatrocentos e trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), para serem aplicados em ações de Regularização Fundiária. Para a RVS MUNICIPAL DAS SERRAS DE MARICÁ, o valor de R\$ 215.378,55 (duzentos e quinze mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para serem aplicados em ações de Regularização Fundiária e para o MN MUNICIPAL DA PEDRA DE INOÃ, o valor de R\$ 215.378,55 (duzentos e quinze mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para serem aplicados em ações de Regularização Fundiária. Durante a reunião o ICMBio apresentou a seguinte proposta de destinação: 60%, dos recursos, equivalente ao montante de R\$ 1.292.271,31 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), para outras instâncias, e 40% dos recursos, equivalente ao montante de R\$ 861.514,21 (oitocentos e sessenta e um mil quinhentos e quatorze reais e vinte e um centavos), assim distribuídos: para a RESEX MAR. PIRAJUBAÉ, o valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que já há proposta de recursos para regularização fundiária e que já possui recursos para o Plano de Manejo, e para a FLONA RIO PRETO, o valor de R\$ 431.514,21 (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e quatorze reais e vinte e um centavos), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade já é regularizada e já possui plano de manejo. Essa proposta não foi encaminhada formalmente ao IBAMA até a data da reunião. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo ICMBio na forma como ela foi apresentada.

3.6) LDs nas áreas Pré-sal de Guará, Carioca (BM-S-9), Tupi Nordeste e Iracema (BM-S-11), Bacia de Santos. Processo CA: 02001.003926/2014-86. Análise: Parecer Técnico nº 54 (3222909). Valor da Compensação Ambiental: R\$ 3.194.784,08 (três milhões, cento e noventa e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). O Parecer Técnico nº 54/2018-DCOMP/DILIC sugere que os recursos da compensação ambiental sejam destinados prioritariamente em ações de Regularização Fundiária do PN da Serra da Bocaina e do Parque Estadual da Serra do Mar, além de uma parcela ser destinada ao Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá, que se localiza muito próxima ao empreendimento, é uma unidade adicionada recentemente ao CNUC , e portanto nunca foi contemplada com recursos de compensação. Durante a reunião o ICMBio apresentou a seguinte proposta de destinação: 20%, dos recursos, equivalente ao montante de R\$ 638.956,82 (seiscentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos) para outras instâncias, e 80% dos recursos, equivalente ao montante de R\$ 2.555.827,26 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), distribuídos da seguinte forma: para o PARNA MAR. ILHAS DOS CURRAIS, o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que já há proposta de recursos para regularização fundiária e que já possui recursos para o Plano de Manejo; para a REBIO CÓRREGO GRANDE, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade não possui demanda fundiária e já possui plano de manejo; para a FLONA MÁRIO XAVIER, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso II do Decreto nº 4.340/2002 e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade já é regularizada. E para a RESEX MANDIRA, o valor de R\$ 555.827,26 (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade já é regularizada e já possui plano de manejo. Essa proposta não foi encaminhada formalmente ao IBAMA até a data da reunião. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo ICMBio na forma como ela foi apresentada. **3.7) SPE e Gás Natural do Campo de Albacora, na Bacia de Campos, através das Plataformas P-25 e P-31 e equipamentos submarinos associados.** Processo CA: 02001.003588/2018-14. Análise: Parecer Técnico nº 66

(3613954). Valor da Compensação Ambiental: R\$ 43.709.629,20 (quarenta e três milhões, setecentos e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Esse item foi retirado de pauta, por conter erro no valor da compensação ambiental. **3.8) Sistema de Produção e Escoamento de Óleo e Gás, da fase 2 do Módulo 1A, SS P-52, Campo de Roncador - Bacia de Campos.** Processo CA: 02001.004157/2005-42. Análise: Parecer Técnico nº 50 (3029471). Valor da Compensação Ambiental: R\$ 58.064.843,49 (cinquenta e oito milhões, sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos). No Parecer Técnico nº 50/2018-DCOMP/DILIC é apontado que o EIA/RIMA do empreendimento indica uma lista de unidades de conservação para serem consideradas na destinação dos recursos. São sugeridas as seguintes unidades: APA do Lagamar (Municipal), APA do Pau Brasil (Estadual), APA Arquipélago de Santanna (Municipal), APA da Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado (Federal), Parque Municipal Ecológico Dormitório das Garças (Municipal), Parque Ecológico Municipal do Morro do Mico (Municipal), Parque Municipal Morro da Piaçava (Municipal), Parque Municipal Morro do Telégrafo (Municipal), Parque Municipal da Gamboa (Municipal), Parque Municipal da Praia das Dunas (Municipal), Parque Municipal da Praia do Forte (Municipal), Parque Municipal Morro do Guia (Municipal) Parque Municipal Boca da Barra (Municipal), Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (Federal). Contudo, dentre as unidades indicadas, nenhum dos parques municipais é cadastrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, sendo que nenhum deles é diretamente afetado, e portanto não foram considerados nesta análise. Todas as outras unidades de conservação indicadas são cadastradas no CNUC, e foram consideradas na análise para fins de elegibilidade. Por se tratar de valor excepcional, poderão ser reservados ao ICMBio uma parte correspondente a até 30% do montante a ser destinado, para serem aplicados em qualquer unidade de conservação federal, mediante a apresentação de demanda justificada. O parecer sugere a seguinte distribuição de recursos: A) R\$ 17.419.453,04 (dezessete milhões e quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), correspondente a 30% do valor, para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, para aplicação em qualquer unidade de conservação federal. B) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para as unidades federais classificadas até a 27ª posição na tabela de classificação, a critério do ICMBio. C) R\$ 10.645.390,45 (dez milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), para as unidades estaduais classificadas até a 29ª posição na tabela de classificação, a serem aplicados conforme critérios estabelecidos em cada órgão gestor, assim distribuídos: R\$ 3.801.925,16 (três milhões e oitocentos e um mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) para o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro, a serem aplicados nas unidades PE Cunhambebe, PE da Lagoa do Açú, PE da Costa do Sol, PE da Ilha Grande e PE da Serra da Tiririca, a critério do órgão gestor. R\$ 4.562.310,19 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos e dez reais e dezenove centavos) para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a serem aplicados nas unidades PE da Serra do Mar, ESEC Juréia – Itatins e PE Lagamar de Cananéia, PE de Ilhabela, a critério do órgão gestor. R\$ 760.385,03 (setecentos e sessenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e três centavos) para a Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina, a serem aplicados no PE da Serra do Tabuleiro. R\$ 1.520.770,20 (um milhão e quinhentos e vinte mil e setecentos e setenta reais e vinte centavos) para o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo, a serem aplicados nas unidades PE Paulo César Vinha e PE de Itaúnas, a critério do órgão gestor. D) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as unidades de conservação municipais classificadas até a 36ª posição na tabela de classificação, a critério de cada órgão gestor, assim distribuídos: R\$ 454.545,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maratáises/ES, a serem aplicados na unidade Mona Falésias de Maratáizes; R\$ 454.545,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, a serem aplicados na unidade PNM de Conceição da Barra; R\$ 454.545,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente de Guarapari/ES, a serem aplicados na unidade PNM Morro da Pescaria; R\$ 454.545,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES, a serem aplicados na unidade PNM de Jacarenema; R\$ 454.545,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, a serem aplicados na unidade PNM David Victor Farina; R\$ 454.545,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Secretaria Municipal de Ambiente de Macaé/RJ, a serem aplicados na unidade PNM da Restinga do Barreto; R\$ 454.545,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Subsecretaria de Meio Ambiente de Maricá/RJ, a serem aplicados na unidade RVS Municipal das Serras de Maricá; R\$ 454.545,45 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca de Armação dos Búzios/RJ, a serem aplicados na unidade PNM dos Corais de Armação dos Búzios, e R\$ 1.363.636,40 (um milhão e trezentos e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) para a Secretaria Municipal de Conservação de Meio Ambiente do Rio de Janeiro/RJ, a serem aplicados nas unidades PNM Paisagem Carioca, MONA dos Morros do Pão de Açúcar e Urca e PNM Bosque da Barra e PNM de Grumari. Durante a reunião o ICMBio apresentou a seguinte proposta de destinação: 20% dos recursos, equivalente ao montante de R\$ 11.612.968,70 (onze milhões, seiscentos e doze mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) para outras instâncias, e 80% dos recursos, equivalente ao montante de R\$ 46.451.874,79 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) para o ICMBio, distribuídos da seguinte maneira: para a RESEX LAGO DO CEDRO, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002, conforme o critério da excepcionalidade; para a RESEX EXTREMO NORTE DO TOCANTINS, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002, conforme o critério da excepcionalidade; para a RESEX MATA GRANDE, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002, conforme o critério da excepcionalidade; para a RESEX RECANTO DAS ARARAS DE TERRA RONCA, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002, conforme o critério da excepcionalidade; para o PARNA APARADOS DA SERRA o valor de R\$ 1.419.453,05 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002, conforme o critério da excepcionalidade. Para o PARNA MARINHO DE ABROLHOS, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002 e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso V do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que para a unidade não há demanda fundiária e a mesma já possui plano de manejo. Para o PARNA MONTE PASCOAL, o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade já possui recursos para regularização fundiária e já possui plano de manejo. Para a REBIO COMBOIOS, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que para a unidade não há demanda fundiária e a mesma já possui plano de manejo. Para a REVIS ARQUIPÉLAGO DE ALCATRAZES, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que para a unidade não há demanda fundiária e a mesma já possui plano de manejo. Para o MONA ILHAS CAGARRAS, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso V do Decreto nº 4.340/2002 O ICMBio justifica que para a unidade não há demanda fundiária e o Plano de Manejo se encontra em elaboração. Para o PARNA MAR. ILHAS DOS CURRAIS o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso V do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que para a unidade não há demanda fundiária e o Plano de Manejo se encontra em

elaboração. Para o PARNA DESCOBRIMENTO, o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002 e o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que para a unidade não há demanda fundiária. Para o PARNA PAU BRASIL, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade já possui proposta de recurso para regularização fundiária, e já possui plano de manejo. Para a REBIO ATOL DAS ROCAS, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso V do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que para a unidade não há demanda fundiária e a mesma já possui plano de manejo. Para o PARNA MONTANHAS DO TUMUCUMAQUE, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002. Para o PARNA JERICOACOARA, o valor de R\$ 5.032.421,74 (cinco milhões, trinta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002 e o valor de 1.000.000,00 para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica a unidade já possui plano de manejo. Para a REBIO LAGO PIRATUBA o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002. Para o PARNA SERRA DE ITABAIANA o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002. Para a REBIO SALTINHO o valor de R\$ 1.000.000,00 para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002 e o valor de 1.000.000,00 para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002 O ICMBio justifica que a unidade possui plano de manejo. Para a REBIO GUARIBAS o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002 e o valor de 1.000.000,00, para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade possui plano de manejo. Para a RESEX ACAÚ-GOIANA, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002 e o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002. O ICMBio justifica que a unidade possui recurso destinado para plano de manejo, e para a RESEX MAR. DELTA DO PARNAIBA, o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III do Decreto nº 4.340/2002 O ICMBio justifica que a unidade já possui propostas de destinação para regularização fundiária e plano de manejo. Essa proposta não foi encaminhada formalmente ao IBAMA até a data da reunião. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo ICMBio na forma como ela foi apresentada.

3.9) SPE de Petróleo e Gás Natural, unidade FPSO-P43, Campo de Barracuda. Processo CA: 02001.006635/2005-59. Análise: Parecer Técnico nº 59 (3340686). Valor da Compensação Ambiental: R\$ 94.310.332,95 (noventa e quatro milhões, trezentos e dez mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). Embora exista uma sugestão de destinação no Parecer Técnico nº 59/2018-DCOMP/DILIC, esse item de pauta não foi apreciado pelo CCAF, e o ICMBio não apresentou uma proposta de destinação ou aplicação para os recursos.

4) Proposta de Redestinação.

4.1) Linha de Transmissão 600KV Porto Velho - Araraquara 2, Nº1, Lote D, E e F. Processo CA: 02001.001944/2013-42. Redestinação proposta pelo ICMBio, pelo Ofício SEI nº 28/2019-DIPLAN/ICMBio (4785551). Valor Redestinado: R\$ 5.803.280,19 (cinco milhões, oitocentos e três mil duzentos e oitenta reais e dezenove centavos), para Ações de Regularização Fundiária. A proposta do ICMBio solicita alteração parcial da aplicação original, que era de aplicar o valor total da compensação em ações de regularização fundiária no Parque Nacional Campos Amazônicos, e agora solicita a redestinação do montante de R\$ 425.049,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil quarenta e nove reais) para aplicação na aquisição de bens e serviços para a mesma unidade. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo ICMBio na forma como ela foi apresentada.

4.2) Gasoduto Carmópolis-Pilar. Retirado da Ata por não atender aos requisitos legais.

4.3) Mineroduto Minas – Rio - Redestinação proposta pela Prefeitura de São Domingos do Prata. Processo CA: 02001.004257/2007-31. Análise: Nota Técnica Nº 5/2019/DCOMP/DILIC (SEI 4231180). Valor Redestinado: R\$ 53.153,12 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos), para

aquisição de bens e serviços. Em 23/10/2013, na 21ª Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) foi definida a divisão do recurso da compensação ambiental do Mineroduto Minas – Rio dos R\$ 30.840.245,80 (trinta milhões, oitocentos e quarenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) calculados, destinou-se R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao PNM Elci Rolla Guerra, conforme registrado em ATA (SEI 0187843). A aplicação desse recurso foi deliberada pelo CCAF nas 35ª e 67ª Reuniões Ordinárias (SEI 0187929 e SEI 2030458). A partir das conclusões da Nota Técnica nº 269/2018/DCOMP/DILIC (SEI 3788076), encaminhou-se o à prefeitura o Ofício nº 1490/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA (SEI 4070820). Em resposta, foi protocolado o OF.GAB.EXEC nº 002/2019 (SEI 4165937), apresentando a Portaria n.º 90/2018, documento legal que aprovou o Plano de Manejo do Parque. Adicionalmente, solicitou-se manifestação quanto à exclusão/inclusão de aquisições e realização de construções a partir do saldo remanescente de R\$ 53.153,12 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos), conforme segue: Exclusão do item "aquisição de veículo; inclusão dos itens: Construção de um galpão e escritório de apoio para armazenamento de equipamentos de combate a incêndio (valor executado R\$ 44.000,00); Aquisição de material de equipamentos de apoio às funções administrativas, tais como computadores, material de escritório, móveis(Valor executado R\$ 5.153,12 (cinco mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos) e Aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais (tais como abafadores, corda, equipamentos de proteção individual e mangueira para caminhão-pipa (Valor executado R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)). A NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/DCOMP/DILIC analisou a proposta apresentada, e deliberou da seguinte forma sobre os itens solicitados: sobre a exclusão do item aquisição de veículo da rubrica implementação da unidade, entende-se não haver óbices quanto a esse pleito, pois o veículo fora doado pelo Governo Estadual. Sobre a “aquisição de material de equipamentos de apoio às funções administrativas tais como computadores, material de escritório, móveis (Valor executado R\$ 5.153,12 (cinco mil cento e cinquenta e três reais e doze centavos)) e Aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais (tais como abafadores, corda, equipamentos de proteção individual e mangueira para caminhão-pipa (Valor executado R\$ 4.000,00 (quatro mil reais))”, reitera-se o disposto na Nota Técnica nº 269/2018/DCOMP/DILIC (SEI 3788076), qual seja, “Não há óbice quanto à aquisição de equipamentos de combate a incêndio, até porque tal aquisição já havia sido autorizada pelo CCAF na 67ª R.O. Também não há óbice à aquisição de equipamentos/materiais de escritório, caso seja autorizada pelo CCAF a construção do escritório-sede da UC, pois faz parte da implementação da mesma.” Sobre o galpão e escritório de apoio para armazenamento de equipamentos de combate a incêndio em área anexa à Unidade de Conservação, a área proposta para sua construção localiza-se fora dos limites da UC, o que impossibilitaria o uso dos recursos. Contudo, mediante a justificativa de que há infraestrutura física associada ao parque fora de seus limites, a Nota Técnica opina favoravelmente pela construção do galpão, desde que a utilização das construções seja restrita à UC. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de São Domingos do Prata/MG na forma como ela foi apresentada.

4.4. Ampliação do Porto de Itapoá e 4.5. Duplicação da rodovia BR280–SC. Proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapoá/SC. Processos CA: 02001.106402/2017-99 e 02001.003270/2014–72. Análise: Nota Técnica Nº 35/2019/DCOMP/DILIC (5015804). Valor Redestinado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). No âmbito do Processo de Compensação Ambiental nº 02001.106402/2017-99, referente ao empreendimento Ampliação do Porto de Itapoá, em 26/03/2015, em sua 35ª reunião ordinária o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) deliberou pela destinação do montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itapoá/SC (SEMAI), a serem aplicados da seguinte forma: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para estudos para criação de unidade de conservação no município de Itapoá/SC, e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a elaboração do Plano de manejo do Parque Natural Municipal Carijós. Essa deliberação foi comunicada a esta Secretaria por meio do ofício nº 300/2018/DCOMP/DILIC-IBAMA, de 20/02/2018, que solicitou proposta de aplicação do recurso na unidade contemplada, conforme art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. O município também já foi contemplado com o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem aplicados conforme o inciso II

do decreto, provenientes da compensação ambiental do empreendimento Duplicação da rodovia BR 280–SC, trecho São Francisco do Sul – Jaraguá do Sul. destinação do Lote 2.2. e diferença do lote 1. Entretanto, em 16/10/2018 foi protocolada neste IBAMA a carta ITP 201/2018, da Itapoá Terminais Portuários, a qual informa que em contato com a Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá, o empreendedor foi informado de que o Parque Natural Municipal Carijós já possui Plano de Manejo. Na mesma comunicação, é informado que a SEMAI ainda não possui Termo de Referência ou planejamento mais elaborado para a realização dos estudos para a criação de unidades de conservação no município. Em 15/04/2019 foi protocolado neste IBAMA o ofício nº 221/2019 – SEMAI, no qual a secretaria esclarece que a solicitação inicial para o Parque Natural Municipal Carijós era para fins de implantação do plano de manejo da unidade e aquisição de bens e serviços, e não para elaboração de plano de manejo, atendendo aos incisos II e III do Art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. Contudo, em reunião ocorrida em 08/05/2016, na sala da DCOMP, o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itapoá relatou que o Parque Natural Municipal de Carijós se encontra em situação de invasão por comunidades carentes do município, e que não possui recursos de outras fontes para a contenção da invasão. Tal situação deve ser contida imediatamente, para se evitar a invasão de áreas de parque e a perda de mata atlântica nativa. Mediante a essa situação, o Secretário Municipal solicitou o remanejamento dos recursos de compensação ambiental destinados ao município para a execução de ações de proteção da mesma unidade de conservação, tais como o cercamento e a intensificação da fiscalização, o que se enquadra no inciso III do art. 33 do Decreto nº 4.340/2002. A proposta apresentada pela prefeitura de Itapoá/SC é a seguinte: Do empreendimento Ampliação do Porto de Itapoá, foi solicitada a redestinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), originalmente destinados para a elaboração de estudos para criação de unidades, alterados para Ações de proteção da UC, e do valor de R\$ 300.000,00 originalmente destinados para a elaboração de plano de manejo, alterados para Ações de proteção da UC. E do empreendimento **4.5. Duplicação da rodovia BR280/SC, foi solicitada a redestinação do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), originalmente destinados para a elaboração de plano de manejo, alterados para Ações de proteção da UC. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itapoá/SC na forma como ela foi apresentada.** **5) Propostas de Aplicação. 5.1) LT 500 Kv São João do Piauí – Milagres II – Luís Gonzaga**– Processo CA: 02001.002626/2014-80. Proposta de aplicação da Agência Estadual do Meio Ambiente do Estado de Pernambuco. Análise: Nota Técnica nº 11/2019/DCOMP/DILIC (4378967). Valor: R\$ 370.453,41 (trezentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), para aquisição de bens e serviços. Na 68ª Reunião Ordinária do CCAF em março de 2018 foi concedido à Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), a critério do órgão gestor, no presente caso o montante de R\$ 370.453,41 (trezentos e setenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) para as unidades de conservação Estação Ecológica Serra da Canoa e Refúgio da Vida Silvestre Tatu Bola. Em sua proposta o CPRH solicitou a aplicação prevista no Decreto Federal Nº 4.340/2002, referente a aquisição de bens e serviços, elencada no inciso III do Art. 33. Para isso sugere a aquisição de vários bens de apoio seja como suporte ao projeto de educação ambiental para a RSV Tatu Bola bem como a aquisição de um veículo 4x4, para fins de monitoramento e fiscalização em ambas unidades. Justifica que não é possível a utilização do recurso para fins de elaboração de Plano de Manejo para as UCs beneficiárias, uma vez que os valores são incompatíveis com o montante destinado. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo CPRH na forma como ela foi apresentada. **5.2) BR 280 SC Segmento São Francisco do Sul Jaraguá do Sul** Retirado da Ata para solicitar maiores esclarecimentos por parte do órgão gestor. **5.3) Linha de Transmissão 500 Kv Sub-Estação Luziânia.** Processo CA: 02001.107980/2017-42. Proposta de Aplicação do Instituto Ambiental de Brasília (IBRAM). Análise: Nota Técnica nº 15/2019/DCOMP/DILIC (4455504). Valor: R\$ 289.337,16 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), para Implementação e ações de manejo da unidade. A Presidente do CCAF solicitou a retirada de pauta desse item, pois a proposta apresentada pelo IBRAM envolve a criação de nova UC, ato que que não se alinha às novas diretrizes ministeriais e deverá ser avaliada posteriormente com maior critério. **5.4) Atividade de Produção**

Escoamento Petróleo e Gás Natural Polo Pré Sal da Bacia de Santos – Etapa 2 - Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Extremo Sul - FPSO P-69

Processo CA: 02001.126576/2017-78. Proposta de Aplicação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Análise: Nota Técnica nº 109/2018/DCOMP/DILIC (2217602). Valor: R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para ações de regularização fundiária. A NOTA TÉCNICA Nº 109/2018/DCOMP/DILIC analisa a proposta encaminhada ao IBAMA por meio do ofício SEI nº 121/2018-COCAM/CGPLAN/ICMBio, que solicitava a seguinte distribuição dos recursos: Monumento Natural das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia: R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para implementação da unidade e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para elaboração do Plano de Manejo; Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo: R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para implementação da unidade e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para elaboração do Plano de Manejo; Estação Ecológica Carijós: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para implementação da unidade; Refúgio da Vida Silvestre de Una: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para implementação da unidade; Parque Nacional Furna Feia: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para implementação da unidade e R\$ 501.710,20 (quinhentos e um mil e setecentos e dez reais e vinte centavos) para elaboração do Plano de Manejo; Estação Ecológica Jari: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para implementação da unidade. Na nota técnica citada, o IBAMA questiona essa proposta de aplicação, e propõe o seguinte: PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BOCAINA: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para regularização fundiária; PN DE SAINT-HILAIRE/LANGE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para elaboração do Plano de Manejo e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para regularização fundiária; PN DA LAGOA DO PEIXE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para regularização fundiária; PN DO SUPERAGUI: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais) (dois milhões e quinhentos mil reais) para regularização fundiária; PN DA TIJUCA: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para regularização fundiária; EE DE TAMOIOS: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para regularização fundiária. Entretanto, durante a reunião o ICMBio apresentou uma nova proposta de aplicação para os recursos, com a seguinte distribuição: para a RESEX EXTREMO NORTE DO TOCANTINS, o valor de R\$ 6.000.000,00 pelo Critério de excepcionalidade, para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002; para a RESEX CHAPADA LIMPA, o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) pelo Critério de excepcionalidade, para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso I do Decreto nº 4.340/2002; para o MONA TRINDADE, MARTIM VAZ E MONTE COLUMBIA, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III; para o MONA SÃO PEDRO E SÃO PAULO, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para serem aplicados conforme o Art. 33, inciso III; Essa proposta não foi apresentada previamente ao IBAMA. O CCAF deliberou pela aprovação da proposta apresentada pelo ICMBio durante a reunião na forma como ela foi apresentada.

6. Encerramento e encaminhamentos. Para as próximas destinações o comitê solicitou a apresentação do percentual de UC's elegíveis em cada esfera administrativa. O comitê deliberou acerca da priorização dos passivos de pagamentos das destinações e aplicações já vigentes e apreciadas pelo comitê anteriores, solicitando que seja apresentada na próxima reunião um quadro resumo com o status dos pagamentos e retorno dos empreendedores considerando inclusive as deliberações desta reunião. Também foi deliberado que a regra de aplicação de recursos que superem o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será exclusiva para o ICMBio, que poderá aplicar o recurso em ações de regularização fundiária em unidades de conservação em qualquer região do território nacional. O CCAF sinalizou a necessidade de se envidar formas de sanar as pendências quanto à execução dos recursos destinados da compensação ambiental, no sentido de estabelecer um prazo tanto para a assinatura dos termos de compromisso quanto para a manifestação dos gestores contemplados com recursos destinados pelo comitê. Conforme orientação do CCAF a execução das aplicações, bem como o estabelecimento dos planos de ação, deverá ser realizada em um prazo máximo de 6 meses a partir da deliberação do comitê. Após as discussões acima pontuadas, a reunião foi finalizada às 16h10, e com base no que foi discutido, nós, Luciano do Nascimento de Oliveira e Wátilla Portela Machado, lavramos essa Ata, assinada por todos os membros presentes, nominados e referenciados na lista de presença.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão**, em 02/07/2019, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Pellini, Usuário Externo**, em 02/07/2019, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO BIAGIONI, Diretor**, em 02/07/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Giorge Cerqueira, Usuário Externo**, em 05/07/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5218826** e o código CRC **866B8086**.